

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIAO

**Estudo Técnico Preliminar 43/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: Proad 4772/2025

**2. Descrição da necessidade**

A postagem oficial de documentos, correspondências e encomendas, de forma expressa e não expressa, mostra-se imprescindível para a realização das atividades administrativas e jurisdicionais deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, uma vez que assegura a universalização do acesso à comunicação física e logística.

Ademais, constitui-se em atividade essencial para o adequado funcionamento da Justiça, uma vez que viabiliza a comunicação formal e segura entre o Poder Judiciário, as partes processuais, órgãos públicos e entidades privadas. Tal necessidade decorre da obrigatoriedade de observância aos princípios da publicidade, da transparência, da eficiência e, sobretudo, do devido processo legal, que exige a notificação e a ciência inequívoca dos envolvidos em procedimentos judiciais e administrativos.

Mesmo diante do avanço dos meios digitais, a comunicação física mantém-se essencial. Por meio da postagem oficial, assegura-se a entrega tempestiva de mandados, intimações, notificações, convocações, cartas precatórias e demais comunicações processuais, garantindo validade jurídica e respeitando prazos legais. Além disso, trata-se de instrumento fundamental para alcançar destinatários localizados fora do âmbito físico da instituição judiciária, permitindo a efetividade da prestação jurisdicional em todo o território nacional, sobretudo porque os meios digitais ainda não são amplamente utilizados.

Outro aspecto relevante refere-se à segurança jurídica: a utilização de serviços oficiais de postagem proporciona registro, rastreabilidade e comprovação de recebimento, elementos indispensáveis para a demonstração de que a Justiça cumpriu seu dever de cientificar adequadamente os interessados. Isso reduz riscos de nulidades processuais e assegura a confiabilidade dos atos praticados.

Outrossim, a postagem oficial de documentos também é necessária para dar suporte a atividades administrativas do Judiciário, tais como comunicações institucionais, convênios, requisições, prestações de contas e intercâmbio de informações com outros órgãos.

O levantamento realizado nos últimos cinco anos confirma a relevância do serviço: o Tribunal expediu dezenas de milhares de cartas por exercício, centenas de malotes e volume crescente de e-cartas e SPE. Esses números evidenciam que o atendimento dessa necessidade não apenas é útil, mas indispensável à continuidade e à efetividade da prestação jurisdicional.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Apoio às Varas do Trabalho/ Setor de Petição e Protocolo (SPP)	Rafaela Suruagy Motta Padilha de Oliveira

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

**a) Abrangência dos serviços:** postagem de documentos oficiais relacionados a processos judiciais (intimações, notificações, mandados, cartas precatórias e comunicações diversas), postagem de documentos administrativos institucionais (ofícios, convênios, comunicações administrativas, solicitações e prestações de contas), incluindo cartas simples e registradas, telegramas, malotes, e-cartas, SPE, encomendas expressas (SEDEX) e não expressas (PAC), atendendo a todas as unidades administrativas e judiciais do Tribunal.

**b) Cobertura nacional:** capilaridade suficiente para alcançar todo o território nacional, contemplando localidades urbanas, rurais e de difícil acesso, assegurando a universalidade do acesso.

**c) Conformidade legal:** atendimento às normas específicas aplicáveis aos serviços postais no Brasil, garantindo validade e fé pública das comunicações de atos processuais.

**d) Rastreabilidade e controle:** fornecimento de mecanismos de rastreamento eletrônico e possibilidade de aviso de recebimento (AR), sempre que necessário, para assegurar a efetiva comprovação da entrega.

**e) Padrões de qualidade e prazos:** manutenção de prazos de entrega compatíveis com a razoável duração do processo, observando padrões mínimos de qualidade de atendimento e logística, bem como garantia de sigilo, integridade e inviolabilidade do conteúdo postado.

**f) Sustentabilidade:** incentivo ao uso de meios digitais híbridos (como e-carta), contribuindo para a redução do consumo de papel e alinhamento ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal.

**g) Natureza continuada:** garantia de prestação ininterrupta dos serviços, com vigência contratual de até 60 (sessenta) meses, conforme previsto na legislação vigente.

## 5. Levantamento de Mercado

A prestação dos serviços postais básicos (cartas, telegramas, malotes, e-carta, encomendas expressas e não expressas) é de competência exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, conforme disposto na Lei nº 6.538/1978, que estabelece o regime de monopólio. Dessa forma, não há qualquer margem para a contratação de outra empresa ou alternativa de solução no mercado que não seja a concessionária mencionada.

Embora existam operadores privados atuando no segmento de encomendas, não há alternativa que assegure abrangência nacional, fé pública e validade jurídica para comunicações processuais, sendo a ECT a única fornecedora apta.

A política comercial vigente da ECT (pacote Platinum, sem cota mínima) uniformiza as condições de prestação de serviços, com preços tabelados a nível nacional, regulamentados pelo Ministério das Comunicações, o que garante isonomia e economicidade.

Neste sentido, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, conclui-se que a prestação dos serviços deve, necessariamente, ser realizada pela referida entidade, sendo inviável a realização de ampla pesquisa de preços. Isso ocorre porque a exclusividade legal do serviço impede a existência de concorrência, eliminando a possibilidade de obtenção de propostas junto a outras empresas.

Portanto, a solução para atender à necessidade de serviços e venda de produtos postais limita-se ao contrato com a concessionária Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dentro do regime legal de monopólio estabelecido para esses serviços públicos essenciais.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais universais e correlatos, em razão de seu monopólio legal (Lei nº 6.538/1978).

O contrato abrangerá o pacote Platinum, recentemente instituído pela ECT, que reúne serviços postais em formato de combo, sem cota mínima de consumo.

Serão atendidas as demandas do Tribunal quanto a: cartas simples e registradas, telegramas, malotes, e-carta, SPE, encomendas expressas (SEDEX) e não expressas (PAC).

A contratação terá natureza continuada, com vigência de até 60 meses, assegurando a prestação ininterrupta dos serviços.

A solução contempla ainda a utilização de meios híbridos (e-carta), promovendo eficiência operacional e alinhamento ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal.

A concessionária dispõe de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, que já estão plenamente disponíveis para uso. Os sistemas para confecção das notificações já estão em operação sem a necessidade de adaptações estruturais por parte do contratante.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tendo em vista que a presente contratação refere-se à prestação de serviços e produtos postais de caráter continuado para as unidades administrativas e judiciais do TRT19, não é possível estabelecer, de forma exata, a quantidade de serviços que será utilizada durante a vigência contratual.

Entretanto, após levantamento realizado pela ECT e considerando o período de 2023 a 19/08/2025, evidencia-se que foram expedidas as seguintes quantidades:

- a) Malotes: foram 85 unidades no ano de 2023, 121 em 2024 e 169 em 2025 até 19/08/2025;
- b) Encomendas: foram 12 unidades no ano de 2023, 3 em 2024 e 6 em 2025 até 19/08/2025;
- c) Cartas: foram 41.175 unidades no ano de 2023, 37.345 em 2024 e 16.757 em 2025 até 19/08/2025.

Com base na série histórica de utilização e na tendência recente, registra-se a memória de cálculo e as premissas adotadas:

### Memória de cálculo – anualização de 2025:

- Período-base 2025 até 19/08 231 dias de 365 fator de anualização =  $365/231$  1,5801.

a) Malotes 2025 (anualizado):  $169 \times 1,5801$  267.

b) Encomendas 2025 (anualizado):  $6 \times 1,5801$  9,5.

c) Cartas 2025 (anualizado):  $16.757 \times 1,5801$  26.478.

### Premissas de projeção (2026–2030):

a) Cartas: tendência de queda devido à maior digitalização; aplicada taxa conservadora de -15% a.a. sobre a base anualizada de 2025;

b) Malotes: elevação em 2025 indica reorganização logística; adota-se crescimento moderado de +5% a.a. sobre a base anualizada de 2025 (em vez de extrapolação linear, para evitar superestimativa);

c) Encomendas: série volátil/baixa; manter estabilidade em ~10/ano.

### **Projeção anual (próximos 5 exercícios):**

- a) Cartas: 22.506 (2026), 19.130 (2027), 16.261 (2028), 13.821 (2029) e 11.748 (2030);
- b) Malotes: 280 (2026), 294 (2027), 309 (2028), 324 (2029) e 340 (2030);
- c) Encomendas: 10 por ano.

Essas estimativas servem como parâmetro inicial para o planejamento da contratação, permitindo uma previsão razoável de demanda e a consequente alocação orçamentária. Ainda assim, vale destacar que as quantidades efetivamente consumidas poderão variar em função de fatores imprevisíveis, como alterações no padrão de consumo ou mudanças na demanda operacional de cada unidade.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 217.076,20

### **Bases e premissas:**

- a) Tarifas nacionais tabeladas pela Portaria MCOM nº 17.364/2025 (isonomia); cobrança por demanda/peso.
- b) Migração comercial ECT para pacote Platinum (sem cota mínima); reajustes oficiais já internalizados.
- c) Diretriz de economicidade: adoção preferencial de carta simples (AR/registrada apenas quando a norma/ato exigir), com impacto de redução do preço médio por carta.
- d) Quantidades projetadas (Item 7 – ano-base 2026): Cartas 22.506; Malotes 280; Encomendas 10.

### **Preços unitários de referência**

- a) Carta simples (preferencial; registrada/AR apenas quando obrigatório): R\$ 7,00/unidade.
- b) Malote (pacote Platinum, otimização de rotas): R\$ 140,00/unidade.
- c) Encomenda: R\$ 60,00/unidade.

*Referência: Portaria MCOM nº 17.364/2025 (valores tabelados nacionais), comunicação comercial ECT (migração para pacote Platinum sem cota mínima) e reajuste com base no IPCA 2024.*

### **Memória de cálculo – ano-base 2026**

**a) Cartas: 22.506 × R\$ 7,00 = R\$ 157.542,00.**

**b) Malotes: 280 × R\$ 140,00 = R\$ 39.200,00.**

c) Encomendas: 10 × R\$ 60,00 = R\$ 600,00.

- Total estimado 2026: R\$ 197.342,00.

### **Enquadramento orçamentário e sensibilidade**

- a) Meta orçamentária: R\$ 200.000,00/ano – estimativa atende à previsão.
- b) Faixa de sensibilidade: R\$ 190 mil a R\$ 210 mil/ano, considerando variação de peso/faixa tarifária e uso pontual de AR.
- c) Estratégia de mitigação: adoção da carta simples como padrão, utilizando AR/registrada apenas quando exigido legalmente ou quando o ato exigir, com revisão periódica de consumo e custos.

## **Acréscimo para correção, sazonalidade e margem de segurança**

**Para absorver possíveis reajustes tarifários da concessionária em 2026, variações sazonais de consumo e impactos excepcionais (como aumento de ações trabalhistas e comunicações judiciais), aplica-se percentual adicional de 10% sobre o valor anual.**

**a) Valor anual ajustado (2026): R\$ 217.076,20.**

**b) Valor global ajustado (60 meses): R\$ 1.085.381,00.**

A inclusão do percentual adicional assegura maior flexibilidade para o gerenciamento contratual, garantindo suficiência orçamentária para cobertura das despesas em cenários de variação ou excepcionalidade.

Outro ponto a se destacar é que o percentual sugerido está em linha com a prática de provisionar margem moderada em contratações plurianuais, além de abranger possíveis reajustes tarifários da ECT (Portaria MCOM e IPCA) e mantém o valor ainda dentro da previsão orçamentária.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

O objeto da contratação consiste em serviços postais universais e correlatos, de natureza indivisível, prestados em regime de monopólio legal pela ECT (Lei nº 6.538/1978).

Não há viabilidade de divisão em lotes ou itens, uma vez que os serviços constituem sistema único e integrado de comunicações postais, com tarifas nacionais uniformes.

O parcelamento poderia comprometer a continuidade e a economicidade, além de contrariar a previsão legal de exclusividade.

Portanto, a contratação deve ocorrer de forma una, sem fracionamento, garantindo a prestação integral e contínua do serviço.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não foram identificadas contratações correlatas (objetos similares ou correspondentes) nem interdependentes (necessidade de execução conjunta para satisfação da demanda).

Existe apenas o Contrato de prestação de serviços postais nº 9912454552, atualmente vigente, que encerrará sua vigência em 01/01/2026.

Trata-se de contrato a ser sucedido, não configurando contratação correlata ou interdependente.

A nova contratação é autônoma e destina-se a assegurar a continuidade dos serviços, sem dependência de outros contratos em vigor.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA/2025, sob o código 7305, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e ao Ato GP nº 103/2022.

A demanda encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do TRT da 19ª Região, especificamente à perspectiva de processos internos, vinculada ao objetivo estratégico de “garantir a duração razoável do processo”.

A manutenção da comunicação física por meio da ECT contribui diretamente para a efetividade da prestação jurisdicional e a celeridade processual, ao assegurar que atos citatórios, notificações e intimações sejam realizados com validade jurídica, universalidade e segurança.

Nesse sentido, a contratação proposta reforça o compromisso institucional de prestar jurisdição de forma ágil, eficiente e acessível, em complemento aos meios digitais já utilizados.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

- a)** Continuidade dos serviços postais indispensáveis às atividades administrativas e jurisdicionais do Tribunal, evitando interrupções que comprometeriam a prestação jurisdicional;
- b)** Validade jurídica e segurança das comunicações processuais, com garantia de fé pública, universalidade de acesso e cobertura nacional assegurada pela ECT;
- c)** Economicidade, pela utilização do pacote Platinum, que unifica serviços, elimina cotas mínimas e possibilita redução de custos por demanda efetiva;
- d)** Eficiência e celeridade processual, com rastreabilidade eletrônica, utilização de aviso de recebimento (quando necessário) e otimização da tramitação de atos;
- e)** Aproveitamento racional de recursos, ao priorizar a carta simples quando juridicamente possível, reduzindo o custo médio unitário sem prejuízo da validade do ato;
- f)** Alinhamento à sustentabilidade, por meio do estímulo à utilização de soluções híbridas (e-carta), em consonância com o Plano de Logística Sustentável (PLS).

## **13. Providências a serem Adotadas**

- a)** Designação de gestor e fiscais do contrato para gestão e fiscalização contratual;
- b)** Adequação orçamentária para garantir a execução plurianual, observando os limites fixados no Plano de Contratações Anual (PCA) e nas dotações disponíveis;
- c)** Atualização dos sistemas internos de controle e protocolo, assegurando integração com os serviços contratados (cartas, malotes, e-carta e encomendas);
- d)** Comunicação às unidades requisitantes sobre as condições do novo contrato (pacote Platinum, ausência de cota mínima, priorização de carta simples), de modo a orientar a utilização eficiente e padronizada dos serviços;
- e)** Acompanhamento das condições comerciais da ECT, em especial eventuais reajustes tarifários anuais publicados pelo Ministério das Comunicações, para atualização dos controles internos de despesa.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Embora a execução dos serviços de cartas, malotes e encomendas não envolva, de forma direta, grandes intervenções ambientais, é possível que ocorram alguns impactos, tais como:

- a. Consumo de papel e impressão decorrente da expedição de cartas e correspondências físicas;
- b. Emissão de gases poluentes pelo transporte das encomendas e malotes, em razão da logística de distribuição nacional realizada pela ECT;
- c. Geração de resíduos sólidos (envelopes, embalagens, plásticos de proteção) oriundos das postagens e encomendas.

Para evitar os impactos ambientais, serão tomadas as seguintes medidas mitigadoras:

- a. Incentivo à utilização de soluções híbridas (e-carta) sempre que possível, reduzindo o consumo de papel;
- b. Adoção de política de priorização da carta simples, diminuindo o uso de impressos adicionais (AR e etiquetas);
- c. Orientação às unidades para reaproveitamento de embalagens internas e uso consciente dos insumos;
- d. Alinhamento às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRT19, contribuindo para práticas de sustentabilidade institucional.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos serviços postais junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é viável técnica, jurídica e economicamente, considerando:

- a. a necessidade contínua de comunicação oficial e logística administrativa;
- b. o monopólio legal da ECT para serviços postais básicos (Lei nº 6.538/1978);
- c. a previsão no Plano de Contratações Anual (PCA/2025);
- d. a estimativa orçamentária de R\$ 200.000,00/ano, com aplicação de percentual adicional de 10%, elevando o valor anual de referência para R\$ 217.000,00, de modo a contemplar reajustes tarifários, sazonalidade no consumo e margem de segurança para eventos imprevistos;
- e. o valor global ajustado em aproximadamente R\$ 1.085.000,00/60 meses;
- f. os benefícios diretos à efetividade da prestação jurisdicional e à razoável duração do processo.

Destarte, os estudos preliminares realizados não identificaram qualquer inviabilidade na contratação dos serviços de cartas, encomendas e malotes para as unidades administrativas e judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Pelo contrário, a contratação se mostra plenamente viável, tendo em visto que os serviços já são prestados de forma regular e contínua nas unidades mencionadas, atendendo às necessidades básicas para a execução das atividades judiciais e administrativas.

Assim, não há qualquer impedimento para a execução desta contratação, que se apresenta como necessária para manter a operação eficiente e sem interrupções nas referidas unidades, assegurando a continuidade das atividades do TRT19.

Conclui-se que a contratação proposta é a solução mais adequada para atender às necessidades deste Regional, devendo ter prosseguimento o processo de contratação pelo prazo de até 60 meses.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**AIDA RACHEL TAVARES CAVALCANTI ROSSITER**

Membro da comissão de contratação

**RAFAELA SURUAGY MOTTA PADILHA DE OLIVEIRA**

Membro da comissão de contratação

**CRISTINA RENOVATO GUERREIRO BARBOSA**

Membro da comissão de contratação